CONTRATO DE CONCESSÃO

N.º 008/2011-BH

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011-BH

Aos [●] dias do mês de [●] de 2011, tendo de um lado,

o **Município de Belo Horizonte**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE,** por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte, integrante da Administração Municipal direta, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, 2336, Funcionários, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em [●]

e de outro lado,

[●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua [●], em[●] Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada pelos Sres.[●], [qualificação], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

Sob a interveniência de,

[●], sociedade integrante do consórcio vencedor da licitação governada pelo Edital de Licitação n.º008/2011-BH, com endereço na Rua [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da fazenda, sob o nº [●], neste ato representada pelos Sres.[●], [qualificação], e controladora da **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominado **CONTROLADOR 1**;

[●], sociedade integrante do consórcio vencedor da licitação governada pelo Edital de Licitação n.º008/2011-BH, com endereço na Rua [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da fazenda, sob o nº [●], neste ato representada pelos Sres.[●], [qualificação], e controladora da **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominado

CONTROLADOR N (e em conjunto com o **CONTROLADOR 1**, (...), doravante os **CONTROLADORES**);

PBH ATIVOS S/A, sociedade de economia mista constituída sob a forma de Sociedade por Ações de Capital Fechado, integrante da administração indireta do Município de Belo Horizonte, constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, e com o Decreto Municipal nº 14.444, de 09 de junho de 2010, situada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 16950, Bairro Pampulha, CEP 31365-450, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da fazenda, sob o nº [?], neste ato representada pelos Sres.[●], [qualificação];

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – **PRODABEL**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Belo Horizonte, instituída pela Lei Municipal nº 2.273/1974, situada na Avenida Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçara, CEP 31230-000, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da fazenda, sob o nº 18.239.038/0001-87, neste ato representada pelos Sres.[●], [qualificação]

CONSIDERANDO

(i) que o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõem a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 Lei Municipal n° 10.330 de 15 de dezembro de 2011 e o Decreto Municipal n° 10.710 de 28 de junho de 2001, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação, sob regime de Parceria Público-Privada ("**PPP**"), modalidade concessão administrativa, dos **serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a Rede de Atenção Primaria à Saúde** do Município de Belo Horizonte, precedidos de obras de reconstrução, reforma, ampliação, revitalização e construção de novas unidades;

(ii) que após regular procedimento licitatório, este foi homologado e seu objeto adjudicado ao consórcio integrado pelas empresas [●], em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município do dia [●] de [●] de 2011; e

(iii) que, na forma do que dispõe o Edital de Licitação n.º 008/2011-BH, as empresas consorciadas, vencedoras da aludida concorrência pública, constituíram a **CONCESSIONÁRIA**.

Têm as partes entre si, justas e acordadas, a celebração do presente Contrato de Concessão Administrativa, em regime de **PPP**, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio

à operação dos Centros de Saúde ("CS") do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução, reforma, ampliação, revitalização e construção de novas unidades, doravante o **CONTRATO**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 6

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 6

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 6

Cláusula 3ª – ANEXOS 10

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO 11

Cláusula 4ª – DO OBJETO 11

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO 11

Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO 12

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES 15

Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DESAPROPRIAÇÕES 15

Cláusula 8ª - DO FINANCIAMENTO 17

Cláusula 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS 19

Cláusula 10ª - DAS OBRAS 21

Cláusula 11ª - DAS DECLARAÇÕES 22

Cláusula 12ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 23

Cláusula 13ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS 24

Cláusula 14ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 27

Cláusula 15ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 28

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO 29

Cláusula 16ª - VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO 29

Cláusula 17ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO 37

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS 43

Cláusula 18ª - DOS SEGUROS 43

Cláusula 19ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA 46

Cláusula 20ª - GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE 48

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA 50

Cláusula 21ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA 50

Cláusula 22ª - DO CAPITAL SOCIAL 51

Cláusula 23ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES 51

CAPÍTULO VII – SANÇÕES 52

Cláusula 24ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS 53

Cláusula 25ª - DAS MULTAS 55

Cláusula 26ª - DA CADUCIDADE 56

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 58

Cláusula 27ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE 58

Cláusula 28ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO 59

Cláusula 29ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 61

Cláusula 30ª - DA ENCAMPAÇÃO 61

Cláusula 31ª - DA RESCISÃO 62

Cláusula 32ª - DA ANULAÇÃO 63

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS 63

Cláusula 33ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 63

Cláusula 34ª – INTERVENIÊNCIA DOS CONTROLADORES 66

Cláusula 35ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 66

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente **CONCESSÃO** das **OBRAS** e **SERVIÇOS** de apoio à operação da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** reger-se-á pelos arts. 175 e 197 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004 ("**LEI DE PPPS**"); Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995 ("**LEI DE CONCESSÕES**"); Lei Federal nº 9.074, de 07.07.1995, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 ("**LEI DE LICITAÇÕES**"); Lei Municipal nº 9.038, de 14.01.2005 ("**LEI MUNICIPAL DE PPPS"**), bem como outros atos normativos editados pelo **PODER CONDEDENTE**.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do **CONTRATO**, os termos e expressões abaixo, quando escritos em maiúsculas, terão as seguintes definições:

2.1.1. BENS REVERSÍVEIS: são **BENS VINCULADOS** que porventura se encontrem sob a titularidade ou posse da **CONCESSIONÁRIA** ao término do **CONTRATO** e que, portanto, devam ser transferidos ao patrimônio e posse do **PODER CONCEDENTE** ao fim da **CONCESSÃO**, nos termos do Anexo VIII do **CONTRATO**;

2.1.2. BENS VINCULADOS: são todos os bens vinculados à **CONCESSÃO**, incluindo (i) os bens de titularidade do **PODER CONCEDENTE** a que a **CONCESSIONÁRIA** tenha acesso para a execução do **CONTRATO** ou em relação aos quais tenha o dever de guarda, (ii) os bens que a **CONCESSIONÁRIA** detenha a posse por meio de cessão de uso a ela realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, ou ainda (iii) os bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** para a execução do **CONTRATO**;

2.1.3. COMITÊ DE COORDENAÇÃO: órgão contratual composto por representantes do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos no Anexo XI do **CONTRATO**, responsável pela coordenação, integração, disciplina e controle dos esforços das **PARTES** voltados à adequada execução dos **SERVIÇOS** e **OBRAS** que os precedem;

2.1.4. CONCESSÃO: delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, dos **SERVIÇOS** e **OBRAS** que os precedem, na forma da Cláusula 4ª e dos Anexos IV, V e VI do **CONTRATO**;

2.1.5. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída, nos termos do art. 9º da **LEI DE PPPS**, pelas sociedades consorciadas vencedoras da concorrência pública realizada por meio do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, responsável pela execução da **CONCESSÃO**;

2.1.6 CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA EM OPERAÇÃO: representa o valor máximo da contraprestação que poderá ser auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em um determinado período levando em consideração o número total de CS, CME e LABORATÓRIO e ITENS DE SERVIÇO que estiverem efetivamente em operação, calculada na forma do Anexo VI - Cronograma para Início dos Serviços e Regras de Transição

2.1.7. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: valor que será pago à **CONCESSIONÁRIA** após a verificação do **SISTEMA DE INDICADORES,** calculado na forma do Anexo VII do **CONTRATO**;

2.1.8. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA: valor de referência da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL**, a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**, caso logre atingir integralmente o **SISTEMA DE INDICADORES**, nos termos dos Anexos VII do **CONTRATO**;

2.1.9. CONTRATO: o presente Contrato de Concessão Administrativa, em regime de **PPP**, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio à operação da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, precedida de obras de reconstrução, reforma, ampliação, revitalização e construção de novas unidades;

2.1.10. CONTROLADORES: as sociedades integrantes do consórcio vencedor da licitação governada pelo **EDITAL DE LICITAÇÃO**, e controladoras da **CONCESSIONÁRIA**, as quais comparecem como intervenientes neste **CONTRATO** para fins da Cláusula 34;

2.1.11. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de forma isolada ou conjuntamente, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;

2.1.12. EDITAL DE LICITAÇÃO: o Edital de Licitação, modalidade concorrência pública, nº 008/2011-BH, para outorga da **CONCESSÃO**, por meio do qual foram selecionadas as sociedades consorciadas controladoras da **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.13. FORÇA MAIOR: evento imprevisível, ou previsível mas de efeitos não passíveis de serem evitados, que afeta a execução contratual, incluindo eventos classificados como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou mudança de lei, a exemplo de inundações, calamidades, epidemias ou greves setoriais ou gerais, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

2.1.14. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da **CONCESSIONÁRIA**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses expressamente estabelecidas no **CONTRATO**;

2.1.15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e nos termos definidos no **CONTRATO**;

2.1.16. GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE: a garantia a ser prestada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Anexo X do **CONTRATO**, em garantia da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** e outras obrigações do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.17. ITENS DE SERVIÇO: são os serviços não assistenciais abrangidos pelo objeto do presente **CONTRATO**, a serem prestados em toda a **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, quais sejam: (i) lavanderia, (ii) transporte de artigos, (iii) logística de materiais, (iv) logística de medicamentos, (v) logística de rede de frio (imunobiológicos) e (vi) tecnologia de informação e telecomunicação, (vii) higienização, (viii) coleta e gestão de resíduos sólidos, (ix) manutenção predial e (x) substituição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

2.1.18. OBRAS: atividades de engenharia, referentes à reconstrução, reforma, ampliação, revitalização e construção de novas unidades referentes à **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, conforme disposto no Anexo IV do **CONTRATO**;

2.1.19. PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.20. PODER CONCEDENTE: Município de Belo Horizonte;

2.1.21. PPP: é a parceria público-privada em sentido estrito, regida pelas normas gerais estatuídas pela **LEI DE PPPs** e, supletivamente, pelas normas da **LEI DE**

CONCESSÕES conforme referidas no artigo 3º da **LEI DE PPPs**, bem como pela **LEI MUNICIPAL DE PPPs** no tocante às parcerias executadas pelo Município de Belo Horizonte ou sua administração indireta;

2.1.22. PROFISSIONAL DA SMSA: profissional do setor de saúde que presta serviços à **SMSA**;

2.1.23. PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo III do **CONTRATO**;

2.1.24. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou, ainda, as receitas de projetos associados carreados pela própria **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.25. REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: são os 168 (cento e sessenta e oito) centros de saúde ("**CS**"),a Central de Material Esterilizado ("**CME**") e a Unidade de Apoio Diagnóstico ("**LABORATÓRIO**") do Município de Belo Horizonte, que integram o objeto da **CONCESSÃO**;

2.1.26. SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS: atividades a serem executadas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**, conforme descritas no Anexo V deste **CONTRATO**, constituindo serviços não assistenciais de apoio ao funcionamento e operação pelo **PODER CONCEDENTE** da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**;

2.1.27. SISTEMA DE INDICADORES: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo VII do **CONTRATO**, referentes às metas de qualidade e disponibilidade da prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** da **CONCESSÃO**, que serão utilizados para apurar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA** e a eventual aplicação de penalidades contratuais;

2.1.28. SUDECAP: Superintendência de Desenvolvimento da Capital, órgão criado pela Lei Municipal nº 1.747, de 09 de dezembro de 1969, e que tem por objetivo implementar a política governamental para o Plano de Obras do Município em colaboração com a Administração Direta do Poder Executivo;

2.1.29. TI: tecnologia da informação;

2.1.30. USUÁRIO: indivíduo que utiliza um ou mais **CS** para atendimento básico ou qualquer outro serviço por estes oferecidos; e

2.1.31. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de auditoria especializada, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** cujas atribuições estão previstas na

subcláusula 14.10.2.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

2.2.3. no caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus Anexos, que não possa ser dirimida pela interpretação conciliadora dos referidos documentos, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;

2.2.4. no caso de divergência entre os Anexos, que não possa ser dirimida pela interpretação conciliadora dos referidos documentos, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**; e

2.2.5. no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, que não possa ser dirimida pela interpretação conciliadora dos referidos documentos, prevalecerá aquele de data mais recente.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO** os seguinte**s** anexos e respectivos apêndices relacionados nesta Cláusula:

Anexo I.	Edital de Licitação nº 008/2011-BH
Anexo II.	Atos Constitutivos da Concessionária
Anexo III.	Proposta Comercial
Anexo IV.	Diretrizes, Especificações e Cronograma para as Obras de Reconstrução, Reforma, Ampliação, Revitalização e Construção referentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte
Anexo V.	Especificações Mínimas dos Serviços
Anexo VI.	Cronograma para Início dos Serviços e Regras de Transição
Anexo VII.	Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública

Anexo VIII.	Do tratamento dos Bens Reversíveis, sob Guarda da Concessionária ou com Acesso a ela Franqueado.
Anexo IX.	Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária
Anexo X.	Garantia de Pagamento do Poder Concedente
Anexo XI.	Diretrizes de Governança

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

Cláusula 4ª – DO OBJETO

4.1. O objeto da presente **CONCESSÃO** é a delegação, por meio de concessão administrativa, da execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** em relação à **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** do Município de Belo Horizonte, conforme diretrizes e especificações constantes dos Anexos IV e V do **CONTRATO**.

4.1.1. O Anexo IV do **CONTRATO** estabelece as diretrizes para a realização e o cronograma de implantação das **OBRAS**, as quais deverão ser concluídas em até 36 (trinta e seis) meses da **DATA DA EFICÁCIA** do **CONTRATO**.

4.1.2. As **OBRAS** deverão observar o que prevê o Anexo IV no tocante à desapropriação dos imóveis que abrigarão a **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**.

4.1.3. As **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** da **CONCESSÃO** deverão ser executados de modo adequado, pautando-se pela não onerosidade aos usuários, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** ao atendimento do **SISTEMA DE INDICADORES**, constante do Anexo V do **CONTRATO** e observada a alocação de riscos estabelecida na subcláusula 17.2.

4.1.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar a inclusão de novos **CS, CME** e **LABORATÓRIO** na presente **CONCESSÃO**, disciplinando, entre outras matérias, o impacto econômico da ampliação contratual, conforme previsto na subcláusula 17.1.2.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1. A outorga da **CONCESSÃO** e a vigência deste **CONTRATO** terão o prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da "**DATA DE EFICÁCIA**".

5.1.1 Considera-se "**DATA DE EFICÁCIA**" a data em que se der o atendimento cumulativo dos seguintes eventos:

(i) assinatura deste **CONTRATO**; e
(ii) comprovação pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** de constituição das garantias públicas em seu favor, nos termos da subcláusula 20.1 deste **CONTRATO**.

5.2 Caso o **PODER CONCEDENTE** não constitua a garantia referenciada na subcláusula 20.1, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do **CONTRATO**, fica facultado ao **CONCESSIONÁRIO** rescindir o presente **CONTRATO,** nos termos da cláusula 31ª.

5.3 Quaisquer investimentos, despesas e/ou custos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** em função da prestação de serviços ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas no âmbito do presente **CONTRATO** requeridas pelo **PODER CONCEDENTE** e consentidas pela **CONCESSIONÁRIA** antes da **DATA DE EFICÁCIA** deverão ser indenizados pelo **PODER CONCEDENTE** caso não se verifique a cumulação dos eventos mencionados na subcláusula 5.1.1 acima.

Cláusula 6ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

6.1. Vinculam-se à **CONCESSÃO** como **BENS VINCULADOS** os bens utilizados na execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** que:

6.1.1. sejam de titularidade do **PODER CONCEDENTE** que tenham seu acesso franqueado à **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**;

6.1.2. sejam de titularidade do **PODER CONCEDENTE** que sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA** no bojo da **CONCESSÃO**;

6.1.3. sejam de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo específico de prestar os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e cumprir o objeto do presente **CONTRATO**; e

6.1.4. pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam abrigados na **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** sob mera guarda da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS VINCULADOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, ressalvada a depreciação pelo uso que não possa ser evitada pelas medidas de conservação adotadas segundo as práticas diligentes da indústria e ressalvados os **BENS VINCULADOS** em relação aos quais a **CONCESSIONÁRIA** tenha mero direito de acesso ou dever de guarda e cuja manutenção não esteja compreendida no escopo dos seus **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

6.2.1. No caso de quebra, extravio ou obsolescência dos **BENS VINCULADOS** tratados na subcláusula 6.2 acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido no Anexo VIII do **CONTRATO**, de modo a assegurar a adequação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e a disponibilidade da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** e serviços oferecidos aos seus **USUÁRIOS**.

6.3. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos bens de titularidade do **PODER CONCEDENTE**.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS VINCULADOS** exclusivamente para executar os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto do **CONTRATO**, ressalvados os projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e admitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que possam ser conduzidos sem prejuízo à adequação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

6.5. Os **BENS VINCULADOS** indicados na subcláusula 6.1.4 serão utilizados e mantidos diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** e pelos seus agentes, salvo se de outra forma prevista na especificação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** constante do Anexo V do **CONTRATO.**

6.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos **BENS VINCULADOS** indicados na subcláusula 6.1.4 e zelará pela sua segurança contra roubos e furtos, nos termos do Anexo V do **CONTRATO**.

6.6. Os **BENS VINCULADOS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.7. O **PODER CONCEDENTE** realizará a cada 4 (quatro) anos, nos termos da subcláusula 17.7, revisão dos parâmetros de atualidade com a finalidade de incorporar à **CONCESSÃO** as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do **CONTRATO**,

que possibilitem o melhor atendimento aos **USUÁRIOS**, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

6.7.1. Entende-se por atualidade o direito dos **USUÁRIOS** à prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

6.7.2. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à **CONCESSÃO**, mencionada na subcláusula 6.7, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação do **PODER CONCEDENTE**, respeitados os parâmetros financeiros estabelecidos por este.

6.7.3. A incorporação da inovação tecnológica que, no curso da execução do **CONTRATO**, reduza ou incremente os custos projetados pela **CONCESSIONÁRIA** poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, desde que atendidas as regras da Cláusula 17ª.

6.8. É vedada a oferta de **BENS VINCULADOS** em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a subcláusula 6.1.3, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

6.8.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de **BENS VINCULADOS** em garantia deverá ser previamente comunicada ao **PODER CONCEDENTE**.

6.9. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS VINCULADOS** deverão mencionar expressamente sua vinculação, e, no caso de garantia real, ressalvar que sua eventual execução dependerá de prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, a qual não será concedida se a referida execução comprometer a continuidade do **SERVIÇO**.

6.10. Sem prejuízo da extinção da cessão de uso ou acesso à **CONCESSIONÁRIA**, e imediata retomada do bem pelo **PODER CONCEDENTE**, por ocasião do término da **CONCESSÃO** serão também considerados **BENS REVERSÍVEIS** os **BENS VINCULADOS** de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles arrolados no Anexo VIII do **CONTRATO**.

6.11. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e

somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

6.12. Os **BENS REVERSÍVEIS** serão integralmente amortizados pela **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** no prazo original da **CONCESSÃO,** salvo pelos bens de capital que, por exigência do **CONTRATO** e prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, devam ser adquiridos com menos de 5 (cinco) anos de antecedência do termo final do **CONTRATO**.

6.13. Os **BENS REVERSÍVEIS** não amortizados no prazo original da **CONCESSÃO** em função do seu término antecipado por caducidade, encampação, rescisão ou vício na outorga, serão indenizados pelo saldo contábil não amortizado (desconsideradas eventuais reavaliações de ativo realizadas sem a aprovação expressa do **PODER CONCEDENTE**), com os acréscimos ou abatimentos aplicáveis na forma da **LEI DE CONCESSÕES** e da **LEI DE PPPs** e do presente **CONTRATO**.

6.14. Sem prejuízo do exposto no Anexo IV do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, após a reconstrução, reforma, ampliação, revitalização e construção de novas unidades de **CS**, **CME** e **LABORATÓRIO** o caderno de aceitação contendo a descrição detalhada do respectivo **CS**, **CME** ou **LABORATÓRIO** juntamente com suas benfeitorias, mobiliário e equipamentos, bem assim como os manuais "as built" e outras informações porventura necessárias à prestação dos serviços assistenciais e correlatos pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.15. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir a correção, remediação ou substituição das **OBRAS** ou suprimentos realizados em desacordo com este **CONTRATO**, bem assim a realização de testes para sua correta aferição, nos termos do Anexo IV do **CONTRATO**.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 7ª - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DESAPROPRIAÇÕES

7.1 São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações, incluindo, mas não se limitando, o Alvará de Licença de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, necessárias à reconstrução e construção de novas unidades da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** conforme Anexo IV.

7.1.1. O **PODER CONCEDENTE** empreenderá seus melhores esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** obtenha no menor prazo possível as licenças e autorizações sob sua responsabilidade.

7.2 O **PODER CONCEDENTE** manterá sob sua responsabilidade a obtenção das licenças e autorizações, incluindo, mas não se limitando, o Alvará de Licença de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, necessárias à reforma, revitalização e ampliação da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, conforme anexo IV.

7.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** colaborará, dentro das medidas eventualmente ao seu alcance ou de sua competência, para que o **PODER CONCEDENTE** obtenha ou regularize os alvarás sob sua responsabilidade.

7.2.2 O atraso no cronograma das **OBRAS**, constante do Anexo IV, deste **CONTRATO**, ou quaisquer impactos adversos na prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** que possam ser imputados à inaptidão do **PODER CONCEDENTE** em obter as licenças e autorizações necessárias não dará causa à aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO**.

7.3 As desapropriações e a instituição de servidões administrativas serão precedidas por declaração de utilidade pública da autoridade competente e deverão ser efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos limites e termos do Anexo IV, às suas expensas, observada a subcláusula 7.6 abaixo, com obediência às disposições da legislação aplicável.

7.4 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, nos limites e termos do Anexo IV, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações, de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação, da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis, realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

7.4.1 A condução dos processos de desapropriação que ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a avaliação do valor dos imóveis e suas benfeitorias, deverá observar, no que couber, as práticas e metodologias de cálculo atualmente aplicadas pela **SUDECAP** nos processos conduzidos por tal entidade.

7.4.2. Sem prejuízo dos imóveis que estarão disponíveis para desapropriação e sujeito à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá sugerir o uso de outros imóveis, desde que sejam atendidos os padrões técnicos para a implantação da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** e estejam localizados em locais previmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE..

7.4.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá realizar as primeiras desapropriações, em ordem cronológica, observado o valor limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), nos termos do Anexo IV.

7.5 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, ao **PODER CONCEDENTE**, relatórios mensais sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição dos imóveis, por negociação direta, observados apenas os imóveis cujas desapropriações cabem à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Anexo IV.

7.6 Não obstante o acima disposto, e com vistas à alocação objetiva dos riscos entre as **PARTES**, a **CONCESSIONÁRIA** absorverá parcialmente o custo relacionado à consumação das desapropriações e servidões administrativas necessárias, nos termos do Anexo IV.

Cláusula 8ª - DO FINANCIAMENTO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à operação da **CONCESSÃO**.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar formalmente ao **PODER CONCEDENTE** os financiamentos de longo prazo por ela firmados, indicando os valores, taxas de juros, garantias, prazos de amortização e respectivos financiadores ou seus agentes fiduciários, seja na forma de empréstimo, emissão de títulos ou valores mobiliários, securitizações ou outras operações de dívida equivalentes.

8.2.1. Ao **PODER CONCEDENTE** fica facultado o direito de solicitar cópias integrais dos referidos instrumentos, mediante notificação à **CONCESSIONÁRIA** para esse efeito.

8.3. Quando da contratação dos financiamentos referidos na subcláusula 8.2 supra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

8.4. Poderá o **PODER CONCEDENTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas nas subcláusulas 8.2 e 8.3, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre eventuais descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA,** desde que tal procedimento seja formalmente requerido pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo financiador ao **PODER CONCEDENTE**.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

8.6. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir, temporária ou definitivamente, o controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a própria **CONCESSÃO**, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste **CONTRATO** que inviabilize ou ameace a **CONCESSÃO**.

8.6.1. Em qualquer caso, a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** ou da **CONCESSÃO** dependerá de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE** nos termos da Cláusula 23ª.

8.7. Além dos bens referidos nas subcláusulas 6.8 e 6.9, observados os limites ali estabelecidos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá também dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, desde que essa operação não comprometa a continuidade da execução do objeto da **CONCESSÃO** e os padrões de desempenho estabelecidos no **CONTRATO**.

8.8. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

8.8.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive do seu controlador;

8.8.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

8.8.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

8.8.2.2. redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 22ª;

8.8.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

8.8.2.4. pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

Cláusula 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS

9.1. Do início dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS

9.1.1. Observado o cronograma mínimo estabelecido no Anexo VI do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** um plano de **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, que incluirá, no mínimo:

9.1.1.1. o cronograma para obtenção das licenças sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, conforme aplicáveis, para a efetiva mobilização e início dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, em cada um dos **CS**, **CME** e **LABORATÓRIO**; e

9.1.1.2. o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços.

9.1.2. O plano para o início dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS,** contendo cronograma e os procedimentos operacionais padrões, nos termos do Anexo VI, será apresentado ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, podendo ser aprimorado conforme determinações do **PODER CONCEDENTE**.

9.2. Diretrizes Básicas à Execução dos Serviços

9.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto do **CONTRATO**, na forma estabelecida no Anexo V.

9.2.2. Além de atender ao estabelecido no Anexo V do **CONTRATO**, a execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis vigentes no país e suas futuras atualizações, em especial:

9.2.2.1. a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.2.2.2. a regulamentação do Sistema Único de Saúde;

9.2.2.3. a regulamentação da ABNT; e

9.2.2.4. a regulamentação da **SMSA**.

9.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** executará os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** em prol dos melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e

no que dela depender, aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão de seus recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.

9.2.4. Em até 3 (três) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO,** o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** implantarão o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** de acordo com as diretrizes de governança estabelecidas no Anexo XI do **CONTRATO**.

9.2.4.1. As diretrizes de governança previstas no Anexo XI do **CONTRATO,** as normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, bem como os protocolos específicos para os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** poderão ser alterados pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** ou do **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**.

9.2.4.2. Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade do atendimento aos **USUÁRIOS**, o **PODER CONCEDENTE** ou o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**, este mediante anuência do **PODER CONCEDENTE**, poderão ordenar ou autorizar a execução de **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** que não constem do Anexo V do **CONTRATO**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo Anexo desde que:

9.2.4.2.1. não promova a alteração do objeto do **CONTRATO**; e

9.2.6.2.2. não seja comprometido o **SISTEMA DE INDICADORES**.

9.2.4.3. Caso as alterações referidas na subcláusula 9.2.4.1. importem em desequilíbrio da **CONCESSÃO**, caberá o reequilíbrio na forma da Cláusula 17ª.

9.3 Dos serviços de TI

9.3.1 Sem prejuízo das disposições gerais desta Cláusula 9ª, referente aos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, a prestação dos serviços de **TI**, pela **CONCESSIONÁRIA**, respeitará o capítulo dedicado ao tema, do Anexo V do **CONTRATO**, e todas as normas técnicas e legislação referente ao tema.

9.3.1.1 Na hipótese do Anexo V ser omisso quanto ao tratamento de qualquer aspecto técnico referente aos serviços de **TI**, a

CONCESSIONÁRIA deverá observar as normas técnicas e legislação aplicáveis ao tema.

9.3.2 É de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** a coordenação com a **PRODABEL**, enquanto atual fornecedora de serviços de **TI** à **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, para a transição dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, bem como garantir que a **PRODABEL** cumpra todas as funções a ela definidas no Anexo V do **CONTRATO**.

Cláusula 10ª - DAS OBRAS

10.1. Observado o cronograma mínimo estabelecido no Anexo VI do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** um plano para início das **OBRAS**, que incluirá, no mínimo:

10.1.1.1. o cronograma para obtenção das licenças sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, conforme aplicáveis, para elaboração dos projetos básico e executivo necessários às **OBRAS**;

10.1.1.2. o cronograma para realização das **OBRAS**.

10.2. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a perfeita execução das **OBRAS** na forma prevista no Anexo IV do **CONTRATO**.

10.2.1. As **OBRAS** devem ser realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE,** na forma prevista no Anexo IV e observado o cronograma mínimo constante do Anexo IV do **CONTRATO**, cujo descumprimento sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.

10.2.2. O descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS** em relação a cada **CS, CME** e **LABORATÓRIO** constante do Anexo IV, será apenado na forma da subcláusula 25.5.4 do **CONTRATO**.

10.3. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará a execução das **OBRAS** e expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que o prazo final de entrega das **OBRAS** relativas a qualquer **CS, CME** e **LABORATÓRIO** possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das **OBRAS** se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da subcláusula 25.5.4.

10.4. O **PODER CONCEDENTE** exigirá da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das **OBRAS** visando ao atendimento do

prazo final de cada **CS, CME** e **LABORATÓRIO** constante do Anexo IV.

10.5. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** propor modificação das diretrizes ou especificações para a execução das **OBRAS**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, devendo estas modificações serem autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.6. Para receber definitivamente as **OBRAS** o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar vistoria completa das instalações, dos equipamentos e da relação de funcionários designados pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.6.1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento das **OBRAS**, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções;

10.6.2. O Termo de Recebimento Definitivo somente será expedido, pelo **PODER CONCEDENTE**, caso sejam atendidas todas as determinações estabelecidas no Anexo IV.

10.7. O recebimento das **OBRAS** é condição para o início dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** em determinados **CS**, **CME** e **LABORATÓRIO** mas não impede o início ou continuidade dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** em outros **CS** em relação às quais as **OBRAS** não tenham sido exigidas pelo **CONTRATO** ou, na medida exigida, já tenham sido concluídas.

Cláusula 11ª - DAS DECLARAÇÕES

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e para a execução do objeto do **CONTRATO**.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

11.2.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;

11.2.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**;

11.2.3 ter pleno conhecimento de que os diretos patrimoniais referentes aos serviços de **TI** são de titularidade do **PODER CONCEDENTE**;
11.2.4. ter pleno conhecimento da variabilidade da sua remuneração em função do

SISTEMA DE INDICADORES, tratando-se de um mecanismo pactuado entre as **PARTES** para a manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, a ser aplicado automaticamente pelo **PODER CONCEDENTE**, à luz dos desvios e falhas de performance apurados;

11.2.5. que a **PROPOSTA COMERCIAL** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a execução da **CONCESSÃO**, bem como os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** ou a ela alocados de acordo com o **CONTRATO** durante o prazo de vigência da **CONCESSÃO**; e

11.2.6. que o sistema de remuneração previsto neste **CONTRATO** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **CONCESSÃO** e que a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** a serem realizados.

Cláusula 12ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Durante a **CONCESSÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

12.1.1. dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento das **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo, possa prejudicar a correta prestação do atendimento aos **USUÁRIOS** pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer dos **CS**, **CME** e **LABORATÓRIO**;

12.1.2. fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** na periodicidade estabelecida no Anexo V do **CONTRATO**;

12.1.3. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

12.1.4. apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, mensalmente, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

12.1.5. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas as exigências legais vigentes, nos seguintes prazos:

12.1.5.1. 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais; e

12.1.5.2. 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

12.2. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá elaborar um Plano de Contas a ser cumprido por ela.

12.3. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

12.3.1. transações com o controlador, controladas ou sociedades sob controle comum;

12.3.2. depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos **BENS REVERSÍVEIS**;

12.3.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

12.3.4. relatório da administração;

12.3.5. parecer do conselho fiscal; e

12.3.6. declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado, seu patrimônio líquido total e as alterações na sua composição societária.

12.4. O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO,** sendo que, perante o **PODER CONCEDENTE** e para efeitos da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá inteiramente responsável pela unicidade, adequação, qualidade e tempestividade do objeto porventura subcontratado ou terceirizado, não obstante tal subcontratação ou terceirização.

12.5. Sem prejuízo das demais informações exigíveis nos termos desta Cláusula 12ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar toda e qualquer outra informação pertinente à **CONCESSÃO** e ao cumprimento do seu objeto, que lhe seja requerida por escrito e com antecedência razoável às circunstâncias pelo **PODER CONCEDENTE**.

Cláusula 13ª - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

13.1. Para a execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, bem como a implantação de projetos associados.

13.1.1 O **PODER CONCEDENTE** disponibilizará a relação dos atuais empregados da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, provenientes da iniciativa privada, facultando à **CONCESSIONÁRIA** a contratação de tais profissionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do **CONTRATO**.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao **PODER CONCEDENTE**.

13.3. Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter comprovada capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** implantará, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **PODER CONCEDENTE** e com o público geral.

13.6. Cada um dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** deve ter um gerente responsável designado pela **CONCESSIONÁRIA** que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** ou ao **PODER CONCEDENTE**.

13.7. A comunicação entre as **PARTES** e os pedidos de ações corretivas do **PODER CONCEDENTE** em relação à **CONCESSIONÁRIA** devem ocorrer por meio dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**.

13.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas internas da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

13.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os empregados e terceiros contratados que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do **PODER CONCEDENTE** ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos **USUÁRIOS**.

13.9.1. No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.

13.9.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a demonstrar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.

13.10. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de impedir a circulação, na **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** em funcionamento, de qualquer empregado ou terceiro contratado que apresente sintoma de doença infecto-contagiosa atestada por profissional médico ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.

13.11. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o **PODER CONCEDENTE**.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados com o logotipo do PODER CONCEDENTE e da **CONCESSIONÁRIA** quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos, na forma do Anexo V do **CONTRATO**.

13.13. A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.

13.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

13.14.1. de ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

13.14.2. de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros contratados;

13.14.3. de questões de natureza ambiental relacionadas às **OBRAS**, aos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e às atividades geradoras de **RECEITAS**

EXTRAORDINÁRIAS; e

13.14.4. de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às **OBRAS**, aos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e às atividades geradoras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

13.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 13.14.

13.16. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** os valores decorrentes da eventual aplicação das subcláusulas 13.13, 13.14 e 13.15.

Cláusula 14ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. O **CONTRATO** será fiscalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, que terá livre e incondicional acesso às instalações e bancos de dados utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

14.3. A fiscalização da execução das **OBRAS**, bem como para verificação de seu eventual atraso em relação ao cronograma, apresentado e aprovado nos termos previstos no Anexo IV do **CONTRATO**, será realizada pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na execução das **OBRAS** ou dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

14.5. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

14.6. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com os Anexos IV e V do **CONTRATO**, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas neste

CONTRATO.

14.7. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

14.8. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto às obrigações previstas nesta Cláusula 14ª, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 27ª, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

14.9. Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como para eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

14.10. Do cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

14.10.1. Caberá ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** a fiscalização do cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, na forma da subcláusula 16.4 e do Anexo VII do **CONTRATO**.

14.10.2. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da legislação aplicável.

14.10.3.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não contrate o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, prevalecerá o mecanismo de aferição do **SISTEMA DE INDICADORES** previsto na subcláusula 16.4.2.1, mas sem a emissão do relatório de verificação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a validação da aferição realizada pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou a possibilidade da verificação de sua exatidão pelos órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, subsistindo a verificação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.10.3. A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao **PODER CONCEDENTE** e ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** acesso irrestrito e ininterrupto às **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

Cláusula 15ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos **USUÁRIOS**:

15.1.1. contar com a adequada prestação dos serviços assistenciais e correlatos pelo **PODER CONCEDENTE** gratuitamente e, para tanto, contar com o suporte dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto desta **CONCESSÃO**, com base nas especificações contratuais e no **SISTEMA DE INDICADORES**;

15.1.2. receber informações do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

15.1.3. levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento;

15.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**; e

15.1.5. contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo V do **CONTRATO**.

15.2. Os **USUÁRIOS** deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações dos **CS**.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cláusula 16ª - VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

16.1. Valor do Contrato

16.1.1. O valor estimado da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** é de 101.024.000,00 (cento e um milhões e vinte e quatro mil Reais), cujo somatório pelo prazo da concessão determina o valor estimado do **CONTRATO** de R$ 2.020.480.000,00 (dois bilhões, vinte milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

16.1.2. O valor estimado do contrato definido é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da **CONCESSÃO**.

16.2. Remuneração

16.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante:

16.2.1.1. pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, cujo valor será calculado a partir da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** com os eventuais abatimentos decorrentes do **SISTEMA DE INDICADORES**, com base no Anexo VII do **CONTRATO**; e

16.2.1.2. eventuais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, admitidas nos termos deste **CONTRATO**.

16.2.2. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** será realizado mensalmente, todo o dia 25 (vinte e cinco), na forma do Anexo VII.

16.2.3. O primeiro pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** será realizado no mês subseqüente ao do início dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

16.2.3.1. O cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese desta subcláusula, será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

16.2.4. A obrigação relativa ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** poderá ser assumida, independentemente do consentimento do **CONCESSIONÁRIO**, por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do **PODER CONCEDENTE**, na forma que por este vier a ser indicada.

16.2.5. No caso de inadimplemento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**:

16.2.5.1. o débito será acrescido de multa e dos juros previstos no art. 10 da **LEI MUNICIPAL DE PPPs**, consideradas suas eventuais alterações, e correção monetária calculada pela variação do IPCA;

16.2.5.2. no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de executar a **GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE** até o limite do débito.

16.3. Reajustes da Contraprestação Pública Máxima

16.3.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** será reajustada anualmente por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$CPMC = CPMA \times (1 + IRC)$$

Na qual se entende como:

CPMC, a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** calculada para o ano corrente;

CPMA, a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** vigente no ano anterior; e

IRC, o **Índice de Reajuste da Contraprestação** calculado para o período.

16.3.2. O **IRC** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IRC = [59%] x **IPCA** + [22%] x **DP** + [13%] x **DA** + [6%] x **IGPM**

16.3.3. Os índices IPCA, DP, DA e IGPM correspondem à variação de preços indexados aos principais componentes de custo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme tabela abaixo:

Componente de Custo	**Indexador**		**Peso**
Despesas gerais com materiais, serviços e contratos com terceiros	IPCA	Variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Divulgado pelo IBGE – apurado no período retroativo ao último reajuste	59%
Despesas com mão de obra de gestão e operação predial	DP	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SINDEAC-MG (Sindicato dos empregados em edifícios e condomínios, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros)	22%
Despesas com mão de obra administrativa e técnica	DA	Reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SAE-MG (Sindicato dos Administratores)	13%
Despesas com Tecnologia da Informação	IGPM	Variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) - Divulgado pelo IBGE - apurado no período retroativo ao último reajuste	6%

16.3.4. Os índices utilizados para a composição do **IRC** refletem o reajuste geral das categorias que representam impacto significativo nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, não correspondendo às variações salariais que venham a ocorrer em relação aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** no decorrer da

CONCESSÃO, ainda que decorrentes de acordo específico entre a **CONCESSIONÁRIA** ou o sindicato patronal que a representa e o respectivo sindicato de empregados.

16.3.5. Por meio de aditivo contratual, as **PARTES** poderão, de comum acordo, determinar a substituição do **IRC** por outro indexador ou modificar a sua composição desde que estas alterações revelem maior economicidade ou maior adequação ao objeto do **CONTRATO**.

16.3.6. A **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** terá o seu primeiro reajuste contratual em **1 (um)** ano a contar da data da entrega da **PROPOSTA COMERCIAL** ou na data do início do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, o que ocorrer depois.

16.3.7. Em qualquer das duas hipóteses referidas na subcláusula anterior, o reajuste terá como marco inicial a data da **PROPOSTA COMERCIAL**.

16.3.8. A data do primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**, conforme disposto na subcláusula 16.3.6, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

16.3.9. A parcela das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** apropriada pelo **PODER CONCEDENTE,** na forma da subcláusula 16.5.2., deverá ser subtraída da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**, no momento do reajuste anual.

16.3.10. Ganhos de Produtividade

16.3.10.1. Para fins de incorporação dos ganhos de produtividade, a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** será reajustada anualmente a contar do início da operação de 100% dos **CS**, aplicando-se alternativamente as fórmulas abaixo:

(i) **IRCGP** = **IRC**, para os anos ímpares a contar do início da operação de 100% dos **CS**; e

(ii) **IRCGP** = **IRC** x **FAP**, para os anos pares a contar do início da operação de 100% dos **CS**

16.3.10.2. Nos termos da subcláusula 16.3.10.1, entende-se:

(i) **IRCGP:** Índice de Reajuste da Contraprestação conforme o Fator de

Ajuste de Produtividade;

(ii) **IRC:** Índice de Reajuste da Contraprestação nominal, calculado conforme subcláusula 16.3.2; e

(iii) **FAP**: Fator de Ajuste de Produtividade, sendo este determinado segundo as diretrizes da subcláusula 16.3.10.3 abaixo.

16.3.10.3. Na mensuração do Fator de Ajuste de Produtividade – FAP, estabelece-se como diretriz que_os ganhos de produtividade significam a redução do tempo e recursos consumidos para a realização de determinada atividade. Desta forma, implicam a redução dos custos envolvidos no desempenho de determinada atividade. Ao longo do período de **CONCESSÃO**, é previsto que a **CONCESSIONÁRIA** aprimore constantemente os seus processos, seu pessoal, ferramentas, equipamentos e tecnologias utilizados na prestação dos serviços, significando a redução progressiva dos custos envolvidos no desempenho da sua atividade. Por outro lado, espera-se que a **CONCESSIONÁRIA** busque sempre a prestação de serviços de excelência, que implicam, em última análise, maiores investimentos e maiores custos. Destarte, a definição do **FAP** sofrerá a influência tanto da consideração de que houve efetivo aumento da produtividade quanto da excelência e qualidade dos serviços prestados. Nos biênios de aplicação do **FAP** ao **IRC**, será apurado o total de pontos de falha nos 12 (doze) meses correspondentes ao período de reajuste, de acordo com Anexo VII. Se a **CONCESSIONÁRIA** apresentar níveis ótimos de desempenho, representados por um baixo total de pontos de falha no período a dedução do **IRC** provocada pelo **FAP** será menos expressiva. Assim, o **FAP** será determinado conforme abaixo:

	FAP	
Total de pontos de falha no período de 24 meses correspondente ao reajuste	**IRC positivo**	**IRC negativo**
Superior ou igual a 15% do total de pontos por falha referentes exclusivamente à **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** (conforme item 5 – **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** do **ANEXO VII** - Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública) possíveis para o período*	80%	100%

Inferior a 15% e superior ou igual a 12,5% do total de pontos por falha referentes exclusivamente à **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** (conforme item 5 – **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO VII** - Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública) possíveis para o período*	85%	95%
Inferior a 12,5% e superior ou igual a 10% do total de pontos por falha referentes exclusivamente à **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** (conforme item 5 – **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** do **ANEXO VII** - Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública) possíveis para o período*	90%	90%
Inferior a 10% do total de pontos por falha referentes exclusivamente à **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** (conforme item 5 – **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** do **ANEXO VII** - Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública) possíveis para o período*	100%	80%

* Para o cálculo dos limites acima serão utilizados apenas os valores máximos possíveis de pontos por falha decorrentes da **MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO**. Todavia, após o cálculo desses limites, serão levados em consideração, para fins de cômputo dos pontos incorridos, também os pontos por falha decorrentes da **MENSURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE**.

Na tabela acima, a coluna "IRC positivo" diz respeito aos valores do **FAP** a serem considerados quando o cálculo do **IRC** resultar em valores positivos, e a coluna "IRC negativo" os valores do **FAP** a serem considerados nos casos em que o cálculo do IRC resultar em número negativo.

Desta forma, a partir do início da operação dos Centros de Saúde, o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** ocorrerá conforme a fórmula abaixo nos anos em que for aplicável o fator de produtividade:

$$CPMC\text{-}GP = CPMA \times (1+IRCGP)$$

CPMC-GP: CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA calculada para o ano corrente, sendo esse ano o ano de incidência do fator de ganho de produtividade

CPMA: CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA vigente no ano anterior

16.4. Apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.4.1. O valor devido à **CONCESSIONÁRIA** será apurado trimestralmente, mediante aplicação do **SISTEMA DE INDICADORES,** conforme o detalhamento constante do Anexo VII.

16.4.2. O processo de apuração e determinação do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** obedecerá o seguinte:

16.4.2.1. A aferição do **SISTEMA DE INDICADORES** será feita trimestralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no Anexo VII. Até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao trimestre vencido, será emitido relatório para verificação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, do qual constará a nota de desempenho da **CONCESSIONÁRIA**.

16.4.2.2 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** fará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao trimestre vencido, a validação da aferição realizada pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.4.2.3. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** segundo os termos de sua contratação.

16.4.2.4. Uma vez realizada a verificação do processo de aferição do desempenho, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá a fatura correspondente à **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** referente ao mês vencido, até o seu 20° (vigésimo) dia. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** a respectiva fatura do mês vencido, juntamente com cópia do relatório emitido pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** contendo a verificação da nota de desempenho.

16.4.4. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor.

16.4.5. No caso de divergências quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, qualquer das **PARTES** poderá convocar o Grupo de Mediação, em até 15 (quinze) dias da manifestação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** mencionada na subcláusula 16.4.2.2., para iniciar procedimento de mediação, de

acordo com as seguintes regras:

16.4.5.1. O Grupo de Mediação será composto por 1 (um) representante do **PODER CONCEDENTE**, 1 (um) representante da **CONCESSIONÁRIA**, os quais poderão contar com a assessoria do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

16.4.5.2. O Grupo de Mediação terá o prazo de 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das **PARTES**.

16.4.5.3. Caso as **PARTES** cheguem a um acordo sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, o acréscimo ou desconto das diferenças será incorporado na **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** do trimestre seguinte, observadas, quando aplicáveis, as disposições legais referentes ao cômputo de juros moratórios e compensatórios.

16.4.5.4. Havendo ou não acordo, o Grupo de Mediação deverá expedir um relatório detalhado expondo os motivos da divergência ou da conciliação.

16.4.5.5. Na ausência de acordo, a **PARTE** que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na subcláusula 33.2.

16.5. Receitas Extraordinárias

16.5.1. O desenvolvimento de quaisquer atividades alternativas, complementares, acessórias, projetos associados à **CONCESSÃO** ou exploração de **BENS VINCULADOS**, que não para a realização do objeto da **CONCESSÃO**, deverão ser propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente autorizados pelo **PODER CONCEDENTE,** desde que não importe em prejuízo aos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto desta **CONCESSÃO** nem aos serviços clínicos e correlatos prestados pelo **PODER CONCEDENTE** aos **USUÁRIOS**.

16.5.2. Como regra geral, as **PARTES** compartilharão as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** decorrentes das atividades referidas na subcláusula 16.5.1 na proporção de 70% (setenta por cento) do lucro líquido correspondente para a **CONCESSIONÁRIA** e 30% (trinta por cento) do lucro líquido para o **PODER CONCEDENTE**, sendo que, a cada exercício fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus a todas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** até que os custos e despesas de desenvolvimento de tais atividades e projetos seja recuperado.

16.5.3. Não obstante, as **PARTES** poderão, justificadamente, acordar repartição distinta da prevista na subcláusula 16.5.2 acima.

Cláusula 17ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

17.1. Salvo expressa previsão neste **CONTRATO**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** nas hipóteses abaixo descritas:

17.1.1. criação, majoração, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, em relação àqueles originalmente em vigor na data da **PROPOSTA COMERCIAL**, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do IRPJ e CSSL) que deverão ser absorvidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

17.1.2. modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, nas especificações e obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a **CONCESSIONÁRIA** alteração substancial do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.1.3.ocorrência de eventos de **FORÇA MAIOR** na medida não coberta pelos seguros contratados ou que, nos termos da Cláusula 18ª, devessem ser contratados pela **CONCESSIONÁRIA**, observadas as coberturas mínimas estabelecidas na subcláusula 18.1, bem como as exclusões e franquias praticadas usualmente no mercado;

17.1.4. decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável às **PARTES**, que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de executar as **OBRAS** ou os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, que interrompa ou suspenda o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, ou que impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**;

17.1.5. atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** na obtenção ou manutenção das licenças sob sua responsabilidade ou no cumprimento das demais providências que lhe cabem na relação contratual, dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.1.6. prestação de serviços pela **PRODABEL** em desconformidade com as especificações mínimas detalhadas no Anexo V do **CONTRATO**;

17.1.7. a demanda pelos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** sofrer variação

acima de 20% (vinte por cento) da estabelecida nos limites do Anexo V do **CONTRATO**; e

17.1.8 do eventual descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, da liberação (condução do processo de desapropriação) tempestiva e sem ônus à **CONCESSIONÁRIA**, dos imóveis constantes do Anexo IV, para a realização das **OBRAS** neles previstas.

17.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os demais riscos inerentes à execução do **CONTRATO**, inclusive aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** caso venham a se materializar:

17.2.1. da não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** ou confirmação das premissas adotadas em seu modelo de viabilidade econômica, por força de fatores distintos dos previstos nas subclaúsulas 17.1 ou 17.4;

17.2.2. da constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;

17.2.3. da adequação da tecnologia empregada nas **OBRAS** e **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** da **CONCESSÃO**;

17.2.4. de eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **BENS VINCULADOS** sob sua guarda ou responsabilidade, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou por eventual garantia do fabricante;

17.2.5. de aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

17.2.6. da variação das taxas de câmbio;

17.2.7. dos riscos que devessem ter sido objeto de cobertura securitária nos termos da Cláusula 18ª, mas que não o tenham sido como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;

17.2.8. de inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** ou de outros valores previstos no **CONTRATO** para o mesmo período;

17.2.9. da decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de

acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição do **IRC** estabelecido na subcláusula 16.3.2;

17.2.10. da ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;

17.2.11. de alteração da legislação referente aos tributos sobre o lucro;

17.2.12. de eventual majoração nos custos dos materiais, mobiliário e equipamentos, ou das estimativas de custos e despesas de prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, entre a data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e a efetiva aquisição dos mesmos;

17.2.13. de eventual erro da **CONCESSIONÁRIA** nas projeções de quantitativos necessários à execução das **OBRAS** ou prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**;

17.2.14 de eventual majoração nos custos das indenizações referentes às desapropriações, entre a data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e o efetivo pagamento das mesmas; e

17.2.15 do passivo ambiental apurado após a data de **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, sendo que a responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO** será do **PODER CONCEDENTE**.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da **DATA DA EFICÁCIA** do **CONTRATO,** observada a subcláusula 17.4 abaixo.

17.4. Supervenientemente à **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** ou outras mudanças legais ou regulamentares, para demandar a revisão extraordinária do contrato se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. Da Força Maior

17.5.1. A ocorrência de **FORÇA MAIOR**, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar a **CONCESSIONÁRIA** de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO,** descumpridas em virtude de tais ocorrências.

17.5.2. Na ocorrência de **FORÇA MAIOR**, cujas conseqüências não sejam

cobertas por seguro, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer (i) a revisão extraordinária do **CONTRATO** para efeito do reequilíbrio econômico-financeiro ou, (ii) em se tratando de **FORÇA MAIOR** com efeitos prolongados no tempo e que frustre por completo ou torne a execução do **CONTRATO** irremediável e irresistivelmente onerosa, a extinção do **CONTRATO**.

17.5.2.1. Optando a **CONCESSIONÁRIA** pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual, ressalvado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à indenização pelos **BENS REVERSÍVEIS** ainda não totalmente amortizados.

17.6. Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

17.6.1. A revisão extraordinária do **CONTRATO** para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela **PARTE** que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra **PARTE.**

17.6.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

17.6.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

17.6.3.1. a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

17.6.3.2. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

17.6.3.3. qualquer alteração necessária nos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto do **CONTRATO**;

17.6.3.4. a eventual necessidade de aditamento do **CONTRATO**; e

17.6.3.5. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das **PARTES**.

17.6.4. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 10 (dez) dias.

17.6.5. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, em 10 (dez) dias, sobre o reequilíbrio do **CONTRATO**, decisão esta que produzirá efeitos desde logo, ainda que venha a ser questionada em sede arbitral nos termos deste **CONTRATO**.

17.6.6. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

17.6.6.1. indenização em pecúnia;

17.6.6.2. alteração do prazo do **CONTRATO**;

17.6.6.3. revisão no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**;

17.6.6.4. alteração no cronograma de investimentos;

17.6.6.5. alteração das especificações mínimas das **OBRAS**;

17.6.6.6. alteração das especificações mínimas dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**; e

17.6.6.7. combinação dos mecanismos anteriores.

17.6.7. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e (iii) todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal em moeda constante, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + Mi)} - 1$$

Na qual entende-se como:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para a inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.6.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

17.7. Revisão Quadrienal da CONCESSÃO

17.7.1. Sem prejuízo da revisão estabelecida na subcláusula 6.7, a cada 4 (quatro) anos, contados do início da execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, as **PARTES** realizarão processo de revisão dos parâmetros e resultados gerais da **CONCESSÃO**.

17.8.2. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.

17.8.2. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **PARTES** que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

17.8.3. O processo de revisão será concluído mediante acordo das **PARTES** e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do **CONTRATO**, serão incorporados em aditivo contratual.

17.8.4. As **PARTES** poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as **PARTES** ao acordo final ou à eventual divergência.

17.8.5. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

17.8.6. O processo de revisão quadrienal terá como objetivo:

17.8.6.1. analisar criticamente e eventualmente alterar o sistema de mensuração do desempenho;

17.8.6.2. revisar as especificações mínimas dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** previstas no Anexo V do **CONTRATO**, em especial para incorporar avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**;

17.8.6.3. revisar as especificações mínimas dos serviços de **TI**, igualmente previstas no Anexo V do **CONTRATO**, fazendo-se juízo pela continuidade da prestação desses serviços e a conseqüente incorporação dos avanços tecnológicos do setor ou pela extinção da prestação dos mesmos;

17.8.6.4. analisar criticamente e eventualmente alterar as diretrizes de governança imputáveis ao **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**;

17.8.6.5. rever a divisão de riscos estabelecida neste **CONTRATO**, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do objeto do **CONTRATO**; e

17.8.6.6. analisar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e proceder ao seu reequilíbrio, observada a divisão de riscos prevista neste **CONTRATO**, caso tal equilíbrio tenha sido afetado e ainda não recomposto pelas revisões ordinárias e extraordinárias previstas no **CONTRATO**.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

Cláusula 18ª - DOS SEGUROS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

18.1.1. durante a execução das **OBRAS**, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, com limite de cobertura mínima no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais);

18.1.2. durante a execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, seguro de riscos nomeados nos seguintes termos:

18.1.2.1. a cobertura de danos materiais relacionados aos **BENS VINCULADOS** sob guarda, responsabilidade ou de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, por meio dos seguintes seguros patrimoniais-multiriscos:

18.1.2.1.1. seguro de riscos operacionais e/ou nomeados, incluindo, no mínimo, cobertura de danos materiais de incêndio, inclusive em conseqüência de tumulto, queda de raio e explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, e cobertura de lucros cessantes. Os lucros cessantes deverão cobrir as despesas fixas decorrentes do incêndio, que possibilitem a manutenção dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses.

18.1.3. durante o período da **CONCESSÃO**, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

(i) Instalação e Montagem, incluindo subcontratados (RC Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil;

(ii) Operação, com limite de indenização mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais);

(iii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais);

(iv) Seguro da frota de veículos com cobertura compreensiva para cascos pelo valor de mercado e cobertura contra os danos causados a terceiros (seguro de responsabilidade civil facultativo); e

(v) Responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador a preços acessíveis e conforme determinado pela **SMSA**.

18.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao **PODER CONCEDENTE**.

18.2.1. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em substituir os bens danificados ou inutilizados.

18.3. Os montantes das apólices referidas na subcláusula 18.1 deverão ser reajustados anualmente.

18.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

18.5. Nenhum **SERVIÇO NÃO ASSISTENCIAL** ou **OBRA** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as respectivas apólices dos seguros exigidos no **CONTRATO** encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme regulamentação.

18.5.1. Em até 30 (trinta) dias após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada das apólices de seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, conforme subcláusula 18.1.1.

18.5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

18.5.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá o ônus de comprovar ao **PODER CONCEDENTE** a eventual indisponibilidade de cobertura securitária exigida neste **CONTRATO** no mercado securitário nacional, ou a oferta restrita com condições comercialmente impraticáveis ou abusivas, hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** ficará dispensada da contratação do respectivo seguro na medida e enquanto perdurar a indisponibilidade ou impraticabilidade das coberturas exigidas.

18.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **PODER CONCEDENTE** o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, da apólice dos seguros contratados e renovados.

18.7. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no **CONTRATO**.

18.7.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

18.8. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este **CONTRATO**.

18.9. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **CONTRATO**.

Cláusula 19ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, ao longo da **CONCESSÃO,** como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO,** nas seguintes condições:

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO			
ANO DA CONCESSÃO	GARANTIA DE EXECUÇÃO	ANO DA CONCESSÃO	GARANTIA DA EXECUÇÃO
1	R$ 150 milhões	11	R$ 75 milhões
2	R$ 150 milhões	12	R$ 75 milhões
3	R$ 150 milhões	13	R$ 75 milhões
4	R$ 75 milhões	14	R$ 75 milhões
5	R$ 75 milhões	15	R$ 75 milhões
6	R$ 75 milhões	16	R$ 75 milhões
7	R$ 75 milhões	17	R$ 75 milhões
8	R$ 75 milhões	18	R$ 75 milhões
9	R$ 75 milhões	19	R$ 100 milhões
10	R$ 75 milhões	20	R$ 100 milhões

19.1.2. Os prazos mencionados nos itens acima serão contados apartir da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**.

19.1.1. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** será reajustada anualmente pelo **IRC**, na mesma data dos reajustes da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**.

19.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

19.2.1. caução, em dinheiro;

19.2.2. fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo IX deste **CONTRATO**;

19.2.3. seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo IX deste **CONTRATO**, bem como o previsto na subcláusula 18.4; ou

19.2.4. títulos da dívida pública, conforme disposto na Lei nº 10.179/2001, sendo

aceitos apenas Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional, série C (NTN-C), ou Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

19.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da **DATA DA EFICÁCIA** do **CONTRATO**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

19.3.1 No caso da contratação de fianças bancárias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar com instituições financeiras de primeira linha.

19.3.2 Nos termos da subcláusula anterior, entende-se por instituições de primeira linha aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

19.3.3. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

19.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 19.1.1.

19.3.4. O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de comprovar tempestivamente a renovação ou extensão da carta de fiança ou apólice de seguro-garantia prevista na subcláusula anterior autorizará o **PODER CONCEDENTE** a executar tais garantias e reter o valor correspondente até que nova carta de fiança ou apólice de seguro-garantia seja emitida em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e Anexo IX.

19.3.4.1. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** fica condicionado à comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da renovação da carta de fiança ou apólice de seguro-garantia. O não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** em função da não comprovação da renovação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** não se caracteriza como inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** nos termos da subcláusula 16.2.5.

19.3.5. Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE**

EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na subcláusula 19.1.

19.3.6. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, referidos na subcláusula 19.2.4, deverá garantir, durante toda a **CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na subcláusula 19.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 19.1.1.

19.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada para reparação dos prejuízos sofridos pelo **PODER CONCEDENTE** nos seguintes casos:

19.4.1. na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não satisfazer as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

19.4.2. na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**; e

19.4.3. na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**.

19.5. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

19.6. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá ser mantida em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

19.7. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação do Município de Belo Horizonte vigente.

19.7.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 28.11.

Cláusula 20ª - GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

20.1. O **PODER CONCEDENTE** constituirá as seguintes garantias em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

20.1.1. garantia no valor de 3 (três) parcelas referentes ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA**, destinada a assegurar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida à **CONCESSIONÁRIA**; e

20.1.2. garantia no limite inicial de R$ 319.000.000,00 (trezentos e dezenove milhões de Reais), destinada a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE** em virtude da rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 31, e nos termos do Anexo X.

20.1.3. O valor inicial das garantias previstas nas subcláusulas acima sofrerão ajustes durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, na forma estabelecida no Apêndice 1, do Anexo X, deste **CONTRATO**.

20.2. As garantias mencionadas nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 poderão ser oferecidas pela **PBH ATIVOS**, a qual assumirá, nessa hipótese, a obrigação de manutenção dos níveis de garantias de que trata a presente cláusula.

20.3. As garantias referidas nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 serão constituídas por meio de caução em dinheiro, penhor de títulos da dívida pública federal, fiança bancária ou seguro-garantia.

20.3.1. As garantias prestadas mediante fiança bancária ou seguro-garantia serão contratadas com instituições de primeira linha, conforme as definições nos termos das subcláusulas 18.4 e 19.3.2.

20.4. As garantias referidas nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2, constituídas na forma da subcláusula 20.3, poderão ser total ou parcialmente substituídas, independentemente de consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, por constituição de garantia real sobre:

(i) quotas de fundo de investimento especialmente criado para o fim de prestar garantias no âmbito do programa de parcerias público-privadas do Município de Belo Horizonte, cuja carteira será composta por ativos de alta liquidez e baixo risco, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e administrado e gerido por instituição de primeira linha, entendida como aquela que tenha patrimônio líquido mínimo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais); e

(ii) créditos detidos pelo **PODER CONCEDENTE** perante à Copasa MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, fruto do segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a

Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002

20.4.1. Na hipótese de constituição de penhor, este reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste **CONTRATO**.

20.5. As garantias referidas na subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 poderão ser substituídas por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, desde que, caso distintas daquelas descritas na subcláusula 20.4, haja prévia concordância entre as **PARTES**.

20.6. Na hipótese de não pagamento dos valores devidos, deverá haver a liberação da garantia em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em montante de moeda corrente em valor equivalente ao devido pelo **PODER CONCEDENTE**, de forma a adimplir os valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante a liquidação da garantia indicada nas subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 ou as que as tenham substituído.

20.7. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a renovar a(s) fiança(s) bancária(s) ou do(s) seguro(s)-garantia a que se refere a subcláusula 20.3.

20.8.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá comprovar à **CONCESSIONÁRIA** a renovação da(s) fiança(s) bancária(s) ou do(s) seguro(s)-garantia em até 30 (trinta) dias antes ao término do prazo de vigência de tal(is) instrumento(s).

20.8.2. Não comprovada a(s) renovação(ões) a que se refere a subcláusula acima, poderá a **CONCESSIONÁRIA** rescindir o **CONTRATO**, cabendo-lhe a execução da garantia prevista na subcláusula 20.1.2, no montante indicado no Anexo X, Apêndice 1.

20.9. O **PODER CONCEDENTE** não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 21ª - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **PODER**

CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no Anexo II do **CONTRATO**, existente à época da **DATA DA EFICÁCIA** do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, respeitadas as obrigações nele definidas referentes à transferência do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**.

21.2. Qualquer transferência ou alteração no **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei.

21.2.1. A transferência ou alteração do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ocorrer depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, e desde que o novo titular atenda às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO**.

21.2.2. Após decorrido o prazo de 3 (três) anos de que trata a subcláusula 21.2.1 acima, a transferência ou alteração do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** poderá ocorrer desde que o novo acionista ou a **SPE** atendam às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, observados os termos da lei.

Cláusula 22ª - DO CAPITAL SOCIAL

22.1. Sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 26 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) até a data prevista na subcláusula 22.1.1 abaixo.

22.1.1. Uma vez verificada a cumulação dos eventos mencionados na subcláusula 5.1.1 acima, o **PODER CONCEDENTE** comunicará, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** para que, em 15 (quinze) dias corridos de tal comunicação, apresente prova de cumprimento da obrigação instituída nos termos da subcláusula 22.1 acima.

22.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá integralizar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões Reais) ao final do primeiro ano da **CONCESSÃO**, perfazendo neste período um total de no mínimo R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Reais).

22.1.3. O capital social integralizado poderá ser reduzido para fins de restituição aos sócios mediante demonstração do seu excesso pela **CONCESSIONÁRIA** e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

Cláusula 23ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

23.1. Em conformidade com a subláusula 8.6, para assegurar a continuidade da

CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, a assunção, temporária ou definitiva, do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** ou da **CONCESSÃO** nos seguintes casos:

23.1.1. inadimplência não remediada de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA** ou dos respectivos contratos de garantia, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos; e

23.1.2. inadimplência na execução do **CONTRATO** que inviabilize ou coloque em risco a **CONCESSÃO**.

23.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta Cláusula, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo o prazo de 15 (quinze) dias para a **CONCESSIONÁRIA** purgar o inadimplemento.

23.3. A autorização do **PODER CONCEDENTE** para a transferência do **CONTROLE** ou da **CONCESSÃO** ao financiador estará condicionada aos seguintes requisitos:

23.3.1. ao envio da notificação referida na subcláusula 23.2 e decurso do prazo para purgação do inadimplemento;

23.3.2. à verificação pelo **PODER CONCEDENTE** da qualificação jurídica e fiscal do respectivo financiador, em termos equivalentes àqueles originalmente exigidos dos concorrentes pelo **EDITAL DE LICITAÇÃO**; e

23.3.3. ao compromisso formal do financiador de cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** e seus Anexos.

23.4. A assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus **CONTROLADORES** perante o **PODER CONCEDENTE**.

23.5. A transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo **EDITAL DE LICITAÇÃO**, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do **CONTRATO**.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

Cláusula 24ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O não cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus Anexos e do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na respectiva legislação e regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

24.1.1. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

24.1.2. multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **CONTRATO**;

24.1.3. caducidade;

24.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

24.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

24.2. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará:

24.2.1. a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da **CONCESSIONÁRIA**, ao grau de reprovabilidade da conduta, bem assim à extensão dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** aos serviços de assistência à saúde pública, ao **PODER CONCEDENTE,** aos **USUÁRIOS** e a terceiros;

24.2.2. as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

24.2.3. as circunstâncias atenuantes e agravantes;

24.2.4. a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e

24.2.5. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

24.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

24.3.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais esta não aufira benefício material;

24.3.2. a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito material;

24.3.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

24.3.3.1. ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

24.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto material para a **CONCESSIONÁRIA**;

24.3.3.3. a **CONCESSIONÁRIA** for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;

24.3.3.4. ter a **CONCESSIONÁRIA** prejudicado, sem possibilidade de remediação, a prestação dos serviços de assistência à saúde na **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**;

24.3.3.5. ter a **CONCESSIONÁRIA** causado prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**.

24.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

24.3.4.1. o **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do **SERVIÇO NÃO ASSISTENCIAIS** e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;** ou

24.3.4.2. a **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou não manter em vigor a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ou, fora das hipóteses da subcláusula 18.5, os seguros exigidos no **CONTRATO**.

24.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido

amplo direito de defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

24.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** sofra redução no valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** por força de aplicação das regras do Anexo VII do **CONTRATO**, não caberá aplicação de penalidade tendo como base o mesmo fato gerador da queda no **SISTEMA DE INDICADORES**, ressalvada as hipóteses de reincidência continuada especificadas nas subcláusulas 25.5.6 e 26.1.5.

Cláusula 25ª - DAS MULTAS

25.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 24, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior à R$ 10.000,00 (dez mil Reais) ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais).

25.2. Ressalvadas as hipóteses específicas, previstas na subcláusula 25.5, as multas serão aplicadas às infrações graves ou gravíssimas.

25.3. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

25.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.

25.5. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por:

25.5.1. multa mensal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) por mês na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **CONTRATO**;

25.5.2. multa diária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 26.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos valores exigidos neste **CONTRATO**;

25.5.3. multa diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil Reais), na hipótese de desrespeito pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações do **PODER CONCEDENTE**;

25.5.4. multa diária de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para cada **CS**, **CME** e **LABORATÓRIO** em relação ao qual se verifique descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS**, segundo estabelecido no cronograma de execução das **OBRAS**, previsto no Anexo IV do **CONTRATO**;

25.5.5. multa diária de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) para cada item de serviço em relação ao qual se verifique descumprimento do prazo final de entrada em operação, segundo estabelecido no cronograma para início dos serviços e regras de transição, previsto no Anexo VI do **CONTRATO**;

25.5.6. multa no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil Reais), no caso de obtenção, na forma do Anexo VII do **CONTRATO**, de **SISTEMA DE INDICADORES** de Pontos de Falha incorridos no período de um trimestre, em total superior ao "Gatilho B".

25.7. Os valores das multas referidos nas subcláusulas anteriores serão reajustados pelo **IRC,** anualmente, a partir da data da **PROPOSTA COMERCIAL**.

25.8. As multas diárias deverão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

Cláusula 26ª - DA CADUCIDADE

26.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

26.1.1. decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação ou de seus **CONTROLADORES** por sonegação de tributos ou corrupção;

26.1.2. transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;

26.1.3. descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE** ou contados da expiração do seu prazo sem que o **PODER CONCEDENTE** tenha exercido a prerrogativa a ele conferida pela subcláusula 19.3.3;

26.1.4. quando o montante total de multas e penalidades aplicados à **CONCESSIONÁRIA** exceder ou for igual o valor de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Reais) ao longo de 24 (vinte e quatro) meses da **CONCESSÃO**; e

26.1.5. obtenção, na forma do Anexo VII do **CONTRATO**, de **SISTEMA DE INDICADORES**, de Pontos de Falhas ou mais incorridos por 2 (dois) trimestres consecutivos ou em 6 (seis) trimestres não necessariamente consecutivos, em total superior ao "Gatilho C".

26.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.

26.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**.

26.4. Declarada a caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

26.5. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:

26.5.1. os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, **USUÁRIOS** e a terceiros;

26.5.2. as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

26.5.3. quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

26.6. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, acessórias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**.

26.7. A **CONCESSIONÁRIA** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **PODER CONCEDENTE** em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

26.8. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, notadamente as previstas nas subcláusulas 24.1.4 e 24.1.5.

26.9. A declaração de caducidade autorizará, ainda:

26.9.1. a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

26.9.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** ou assumir temporariamente, total ou parcialmente, a **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na execução das **OBRAS** e na prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS,** bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

27.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das **OBRAS** ou **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**;

27.1.2. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

27.1.3. quando a execução dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços assistenciais na **REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**;

27.1.4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e

27.1.5. descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

27.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.

27.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade.

27.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

27.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, as **OBRAS** e os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto do **CONTRATO** voltarão à responsabilidade

da **CONCESSIONÁRIA**.

27.6. A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a Cláusula 23 acima.

27.7. Durante o período em que durar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e financiadores, desonerando-se do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

27.7.1. se apropriar das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**;

27.7.2. se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

27.7.3. reduzir as parcelas vincendas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, na proporção dos custos e despesas.

27.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, durante o período em que durar a intervenção.

Cláusula 28ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. Além da hipótese de caducidade, regulada pela Cláusula 26, a **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

28.1.1. advento do termo contratual;

28.1.2. encampação;

28.1.3. rescisão;

28.1.4. anulação; ou

28.1.5. ocorrência de **FORÇA MAIOR**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

28.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**, sendo-lhe revertidos todos os **BENS**

REVERSÍVEIS indicados no Anexo VIII do **CONTRATO.**

28.2.1. A reversão dos **BENS REVERSÍVEIS** não integralmente amortizados ensejará o pagamento de indenização pelo **PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA**, pelo seu saldo contábil não amortizado, que será analisado e avaliado pelo **PODER CONCEDENTE** (desconsideradas eventuais reavaliações do ativo não expressamente aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**), com os abatimentos ou acréscimos previstos, conforme o caso, na legislação aplicável ou neste **CONTRATO**.

28.2.2. A encampação obedecerá ao disposto na Cláusula 30 abaixo.

28.3. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

28.4. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos **BENS REVERSÍVEIS**.

28.5. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

28.6. Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

28.7. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

28.8. As intervenções e substituições exigidas para corrigir falha devidamente caracterizada da **CONCESSIONÁRIA** no seu dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

28.8.1. As demais hipóteses ensejarão direito de indenização ou reequilíbrio econômico à **CONCESSIONÁRIA**.

28.9. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**, caso o descumprimento não seja remediado tempestivamente pelas intervenções e substituições

apontadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

28.10. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

28.10.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

28.11. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

28.12. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS**.

Cláusula 29ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Por ocasião do advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceção feita aos contratos cedidos ao **PODER CONCEDENTE** por força do processo de reversão, previsto na subcláusula 28.12.

29.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO** de forma ininterrupta**.**

Cláusula 30ª - DA ENCAMPAÇÃO

30.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente, mediante prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula 30.2 abaixo.

30.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

30.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros que venham a ser assumidos pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da subcláusula seguinte;

30.2.2. a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

30.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, empregados, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

Cláusula 31ª - DA RESCISÃO

31.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:

31.1.1. na eventualidade de inadimplência da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** superior a 6 (seis) meses; e

31.1.2. na hipótese de não constituição ou não complementação pelo **PODER CONCEDENTE** de garantias, nos termos e prazos estabelecidos na clausula 20 do **CONTRATO.**

31.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto do **CONTRATO**.

31.3. Os **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO**.

31.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 30.2.

31.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

Cláusula 32ª - DA ANULAÇÃO

32.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.

32.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1. Da Comissão de Acompanhamento das OBRAS

33.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução dos projetos e das **OBRAS**, será constituída, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a **DATA DA EFICÁCIA** do **CONTRATO,** a Comissão de Acompanhamento das **OBRAS**.

33.1.2. A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será competente para decidir sobre questões submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos durante a execução dos projetos e das **OBRAS**.

33.1.3. A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será composta por 4 (dois) membros efetivos:

33.1.3.1. 2 (um) membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE**;

33.1.3.2. 2 (um) membros indicados pela **CONCESSIONÁRIA**;

33.1.4. Cada membro efetivo contará com 2 (dois) suplentes, indicados na forma da subcláusula 33.1.3, no caso de eventuais impedimentos.

33.1.4.1. Caso qualquer das **PARTES** deixe de efetuar sua indicação**,** o representante da respectiva **PARTE** no **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** cumulará tal função como membro indicado pela **PARTE** na Comissão de Acompanhamento das **OBRAS.**

33.1.5. A Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das **PARTES** e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

33.1.6. As decisões da Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será tomada através do consenso de seus membros.

33.1.7. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

33.1.8. Cada uma das **PARTES** arcará com as despesas de seus representantes.

33.1.9. A submissão de qualquer questão à Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** não exonera as **PARTES** do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

33.1.10. A decisão da Comissão de Acompanhamento das **OBRAS** será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral.

33.1.11. Caso as **PARTES** estejam de acordo com o decidido pela Comissão de Acompanhamento das **OBRAS**, a decisão será acostada ao **CONTRATO** e valerá como instrumento aditivo.

33.2. Da Arbitragem

33.2.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito, disputa ou controvérsia que decorra da execução ou interpretação do **CONTRATO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

33.2.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

33.2.2.1. Havendo acordo entre as **PARTES**, poderá ser eleita outra

câmara para o processamento da arbitragem.

33.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

33.2.4. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 9.307/1996, **LEI DE PPPs**, **LEI DE CONCESSÕES**, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, **LEI DE LICITAÇÕES**, **LEI MUNICIPAL DE PPPs** e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

33.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

33.2.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

33.2.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

33.2.8. Caso as medidas referidas na subcláusula 33.2.7 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

33.2.9. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores, podendo ser executadas como título executivo judicial em qualquer juízo competente, inclusive onde a **PARTE** executada seja domiciliada ou mantenha bens e garantias.

33.2.10. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

33.2.10.1. a **PARTE** que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

33.2.10.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências

tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **PARTE** que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas **PARTES** quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

33.2.10.3. a **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

33.2.10.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

Cláusula 34ª – INTERVENIÊNCIA DOS CONTROLADORES

34.1. Os **CONTROLADORES** comparecem e intervêm no presente **CONTRATO** para o fim específico de garantir ou assumir as seguintes obrigações perante o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo às obrigações e responsabilidades atribuíveis à **CONCESSIONÁRIA**:

34.1.1. a subscrição e a integralização do capital social mínimo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme exigido pela Cláusula 22;

34.1.2. a obrigação de não permitir a alteração do controle da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da subcláusula 21.2, ressalvada a transferência não voluntária aos financiadores, conforme e nas circunstâncias admitidas neste **CONTRATO**;

34.1.3. a obrigação de prover à **CONCESSIONÁRIA** capacitação técnica e acesso à tecnologia e know-how necessários ao desempenho adequado das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS** objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula 35ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

35.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará necessariamente as demais cláusulas e obrigações neste previstas.

35.3. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições eventualmente

inválidas, nulas, ilegais, irregulares ou inexequíveis por disposições válidas, legais, regulares e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível das disposições originais do **CONTRATO**.

35.4. Cada declaração e garantia feita pelas **PARTES** no presente **CONTRATO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu eventual conhecimento por qualquer das **PARTES**.

35.5. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

35.6. Todos os documentos relacionados ao **CONTRATO** e à **CONCESSÃO** deverão ser redigidos em português do Brasil ou oficialmente traduzidos para esta língua.

35.7. Em caso de conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

35.8. Os prazos estabelecidos em dias, no **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos.

35.9. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir as lides oriundas do presente **CONTRATO** que escapem a competência do tribunal arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **CONTRATO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, [●] de [●] de [●].

Poder Concedente:

_____

Município de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Secretário Marcelo Gouvêa Teixeira

Concessionária:

[Sociedade]	**[Sociedade]**
Por:	Por:
Título:	Título:

Partes Intervenientes:

[Cotrolador 1]	**[Cotrolador n]**
Por:	Por:
Título:	Título:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXOS

Anexo I.	Edital de Licitação nº _008_/2011-BH
Anexo II.	Atos Constitutivos da Concessionária
Anexo III.	Proposta Comercial
Anexo IV.	Diretrizes, Especificações e Cronograma para as Obras de Reconstrução, Reforma, Ampliação, Revitalização e Construção da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte
Anexo V.	Especificações Mínimas dos Serviços
Anexo VI.	Cronograma para Início dos Serviços e Regras de Transição
Anexo VII.	Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública
Anexo VIII.	Relação dos Bens Reversíveis, sob Guarda da Concessionária ou com Acesso a ela Franqueado
Anexo IX.	Condições Gerais da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária
Anexo X.	Garantia de Pagamento do Poder Concedente
Anexo XI.	Diretrizes de Governança

Anexo I
Edital de Licitação nº _008_/2011-BH

Anexo II
Atos Constitutivos da Concessionária

Documentos a serem apresentados pelo vencedor do Processo Licitatório e anexado ao contrato ao final do certame

Anexo III
Proposta Comercial

Documentos a serem apresentados pelo vencedor do Processo Licitatório e anexado ao contrato ao final do certame

Anexo IV
Diretrizes, Especificações e Cronograma para as Obras de Reconstrução, Reforma, Ampliação, Revitalização e Construção da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte

Anexo V
Especificações Mínimas dos Serviços

Anexo VI
Cronograma para Início dos Serviços e Regras de Transição

Anexo VII
Sistema de Mensuração de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública

Anexo VIII
Relação dos Bens Reversíveis, sob Guarda da Concessionária ou com Acesso a ela Franqueado

Anexo IX
Condições Gerais da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária

Anexo X
Garantia de Pagamento do Poder Concedente

GARANTIA DA RESCISÃO CONTRATUAL			
ANO DA CONCESSÃO	**VALOR DA GARANTIA**	**ANO DA CONCESSÃO**	**VALOR DA GARANTIA**
1	R$ 319 milhões	**11**	R$ 177 milhões
2	R$ 319 milhões	**12**	R$ 177 milhões
3	R$ 319 milhões	**13**	R$ 133 milhões
4	R$ 295 milhões	**14**	R$ 133 milhões
5	R$ 295 milhões	**15**	R$ 133 milhões
6	R$ 295 milhões	**16**	R$ 88 milhões
7	R$ 226 milhões	**17**	R$ 88 milhões
8	R$ 226 milhões	**18**	R$ 88 milhões
9	R$ 226 milhões	**19**	R$ 20 milhões
10	R$ 177 milhões	**20**	0

Anexo XI
Diretrizes de Governança